

AB/OZ.

ACÓRDÃO

Processo 14.587/37.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Sindicato dos Empregados Telegraficos e Radiotelegraficos formula consulta sobre a interpretação de dispositivos da Lei 159, de 1935, e Dec. 890, de 1936:

CONSIDERANDO que a consulta não se enquadra na hipótese prevista pelo art. 6º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, e, assim, de conformidade com a jurisprudencia firmada pelo Conselho, não cabe ser respondida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta constante dos autos, a fs. 3.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Araújo Castro

Relator

Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral.

Publicado no Diário Oficial de 19/4/40.